



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.150/2013, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2.150/2013, alterando o padrão do Técnico em enfermagem – VACINADOR, de 7 para 8, passando a vigorar com da seguinte forma:

“Art. 4º - ...

Padrão	Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Carga horária semanal	Escolaridade
08	Técnico em enfermagem - VACINADOR	02	40	Nível médio com formação técnica

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a consolidação do texto da Lei nº 2.150/2013 em face da alteração introduzida pela presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos próprios constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - VACINADOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 08

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desempenhar atividade técnica de enfermagem, sob supervisão, em estabelecimento de assistência médica e domicílio; desenvolver suas ações de técnico em enfermagem nos espaços das unidades básicas de saúde e no domicílio/comunidade, atuando também nos Programas do PSF.

Descrição Analítica: atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas, bem como prestar assistência o paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro, organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimento de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos, inclusive com relação ao calendário Nacional de vacinação, comunicar-se com pacientes e familiares e com equipes de saúde, atuando na prestação e cuidados diretos de enfermagem à pacientes em estado grave; atuar no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem, sob supervisão de enfermeiro; atuar na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados à pacientes durante a assistência e saúde; participar de programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco, bem como nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho, executar atividade de assistência de enfermagem, excetuadas às privativas do enfermeiro; desenvolver, com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde, atividades de identificação das famílias de risco; contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos ACS no que se refere às visitas domiciliares; acompanhar as consultas de enfermagem dos indivíduos expostos às situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infecto-contagiosas; aplicar vacinas e injeções; realizar a esterilização da sala de vacina; exercer outras tarefas afins; participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde; Atuar no programa PSF dentro da Estratégia da Saúde da Família do Município; Executar outras atribuições afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária de 40 horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a escala de plantões, uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado. LEI Nº 2187, de 16 de julho de 2014.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Nível médico completo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Curso Técnico em Enfermagem;

Registro no Conselho Regional de Enfermagem, devidamente regularizado;

Curso de Sala de Vacina

LOTAÇÃO: em unidades que prestam serviços na área da saúde.

Idade mínima de 18 anos. (Redação dada pela Lei nº 2187/2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta Casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 50/2023, que visa alterar o do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.150/2013, alterando o padrão do Técnico em enfermagem – VACINADOR, de 7 para 8.

O referido cargo de Técnico em Enfermagem – Vacinador, tem como padrão de valor remuneratório 07. Ocorre que, este valor se equipara ao cargo de Técnico de Enfermagem, porém para atuar como vacinador, há exigências específicas de cursos e especializações permanentes, além do profissional ficar responsável pelas inclusões e atualizações dos índices do Município no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) e no E-SUS, ambos do Governo Federal.

Outrossim, ressalta-se a exímia importância do cargo de Técnico em Enfermagem – Vacinador, responsável pela vacinação de todos cidadãos do município, pelo recebimento das vacinas e seu controle diário de temperatura na câmera fria, realização de relatórios diários no sistema de informação e o fechamento mensal de todas vacinas aplicadas bem como a realização novos pedidos de vacinas para o mês subsequente, conforme a necessidade regular do município.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal